



OF. GP. Nº 354/2021

São Jerônimo, 02 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 08/2021, em anexo, o qual altera o Código Tributário Municipal.

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível. Tanto que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regular e eficientemente seus tributos.

Para que o Município de São Jerônimo venha cobrar de forma eficiente e justa, as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de Estabelecimento de qualquer natureza, permanente Eventual ou Ambulante se faz as alterações que seguem anexas.

Estas alterações dizem respeito à necessidade de tributarmos num patamar compatível com a capacidade contributiva, empresas de grande porte tais como as Empresas de Telefonia, Fixa e Móvel, diferenciando-as das demais empresas que compõem a economia local

Assim sendo, este Projeto de Lei, permite que o município desenvolva o seu potencial de arrecadação dos tributos próprios de uma maneira mais justa.

Ressaltamos Senhor Presidente, que na elaboração deste instrumento legal, foram observados os princípios constitucionais relativos ao sistema tributário e a atual conjuntura sócio econômica do país, e em particular a do nosso município.



Portanto, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie aprove o presente Projeto de Lei ainda neste exercício e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA com tendo em vista as considerações já relatadas.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 084, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 415/1990 –
CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído o item 22.2 na Tabela II do Anexo da Lei Municipal 415, de 20 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal:

| Item | Discriminação | UFM por ano |
|------|---|-------------|
| 22.2 | Telefonia Fixa e Móvel, por Torre e/ou Equipamento. | 115 |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal